



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 002/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 003/2022 INEXIGIBILIDADE N° 001/2022

**CONTRATO N.º 02/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
INÁCIO MARTINS E A EMPRESA
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 368, Centro, CEP 85.155-000, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, **ÉLCIO WSZOLEK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Genauro Pacheco Gomes n.º 757, Centro, neste município, portador do RG n.º 7.773.574-7 e do CPF/MF sob n.º 037.625.969-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.030.717/0001-48, com sede a Rua Santo Campagnolo, 1200 – Sala 202, Vila Industrial, Toledo – PR, CEP: 85.905-030, Telefone: (41) 3351-5000, e-mail: comercial@equiplano.com.br, representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, inscrito no CPF sob o n.º 857.230.619-68 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.406.041-6, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, observado o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, e, ainda, o constante do Procedimento de Inexigibilidade n.º 01/2022, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. A **CONTRATADA** compromete-se perante a **CONTRATANTE**, a fornecer-lhe, o seguinte serviço conforme descrição abaixo:

Quantitativos e Especificações			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	V. TOTAL (R\$)
01	01	UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	4.000,00

1.2. O objeto contratual mencionado acima deverá ser executado pelo período de 03 (três) meses, que é também o seu prazo de vigência.

1.3. Esgotado o prazo, fixado no item 1.2, acima, sem que, por motivo não imputável à responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, a totalidade do objeto contratado não tenha sido requisitada pela Câmara Municipal, poderá tal prazo ser prorrogado, até o limite legal, mediante Termo Aditivo, mantidas as demais cláusulas contratuais, até a entrega total do objeto, quando este contrato será encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

- 2.1.1. O representante da Câmara Municipal de Inácio Martins, especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato é a Sra. **Joanita Aparecida dos Santos, Matrícula 451**, oportunidade em que atestará as notas fiscais;
- 2.2. Durante a execução ou vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.3. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo regular fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, apresentada em sua proposta, conforme discriminação contida no item 1.1.
- 3.2. Com base no regular fornecimento do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE, para que esta efetue o seu pagamento.
- 3.3. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 3.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.
- 3.4. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento, Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3.º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2.º, do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.5. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE, através de remessa ou transferência do valor em favor da contratada, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL - AG: 1622-5 C/C 1974-7**.
- 3.6. Havendo falhas ou irregularidades na execução do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- 3.7. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, os tributos, despesas decorrentes de transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.
- 3.8. O não cumprimento do disposto neste contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.
- 3.9. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.
- 3.10. AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS RELATIVAS À FORMA DE PAGAMENTO DOS PREÇOS PODERÃO SER ALTERADAS, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE NORMAS FEDERAIS SOBRE A MATÉRIA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas de Contratação da Presente Licitação, correrão por conta das dotações integrantes do Orçamento Geral, previstas para o exercício financeiro de 2022:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	FONTE RECURSO	NATUREZA OPERAÇÃO
01	001	01.031.0101-2001	00001	3390.40.00.00

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

- 5.1. À CONTRATADA se não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa;
- 5.1.3. Rescisão deste contrato;
- 5.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Inácio Martins;
- 5.1.5. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MULTAS

- 6.1. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 6.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:
 - 6.2.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 6.2.2. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;
 - 6.2.3. Fornecer o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;
 - 6.2.4. Cometer faltas reiteradas no fornecimento do objeto contratual.
- 6.3. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:
 - 6.3.1. Deixar de fornecer o objeto contratual;
 - 6.3.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
 - 6.3.3. Der causa à rescisão deste contrato.
- 6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 6.5. As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:
 - 7.1.1. Incurrir em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;
 - 7.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
 - 7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique o fornecimento do objeto contratual.
- 7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993) e alterações introduzidas, posteriormente.
- 7.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 8.1. O expediente preliminar, que deu origem ao Procedimento de Inexigibilidade 01/2022, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO

9.1. A supervisão/fiscalização do fornecimento do serviço que trata este procedimento licitatório será exercida pela servidora **Joanita Aparecida dos Santos, Matrícula 451.**

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

10.2. Todos os encargos devidos em razão do fornecimento do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE exercerá fiscalização do fornecimento do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

10.4. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.5. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da CONTRATADA.

10.6. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

10.7. A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso em três (03) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Inácio Martins (PR), 09 de agosto de 2022.

ELCIO
WSZOLEK:0376259
6980

Assinado de forma digital por
ELCIO WSZOLEK:03762596980
Dados: 2022.08.19 15:33:50
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ÉLCIO WSZOLEK
CONTRATANTE

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
João Luiz de Macedo Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

VANESSA
QUEIROZ

Assinado de forma digital por
VANESSA QUEIROZ
Dados: 2022.08.19 16:26:11
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAMELLA LOUISE DE MACEDO
Data: 18/08/2022 08:33:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:
RG:

Nome:
RG: